

PROCESSO ON-LINE N° 5466/19

DATA: 04/07/19

PROTOCOLO N° 15.956.980-2

DATA: 08/08/19

PARECER CEE/CEIF N° 378/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ENCANTADO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável Prazo: cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 334/19- DPGE/Seed, de 23/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro de Educação Infantil Jardim Encantado.

Este Centro localiza-se à Rua Iguaçu, n° 2055, município de Medianeira. É mantido pelo Centro Educacional Infantil Jardim Encantado Ltda. - ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5461/16, de 08/12/16, pelo prazo de dez anos, de 12/12/16 a 12/12/26.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 156/19, de 03/09/19, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 05/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 3724/19, de 09/09/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N° 5466/19

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa:**

(...)

O Centro justifica a pretensão conforme o pedido de abertura do Ensino Fundamental por pais de alunos nossos, visto que em nosso município há somente uma instituição de ensino privada, e desta forma se fazem necessárias outras opções para a comunidade escolar.

No município de Medianeira concentram-se grandes empresas do ramo alimentício e frigoríficos, além de um comércio bastante diversificado e aquecido, trazendo até aqui municípios vizinhos. Portanto, assegura alto desenvolvimento econômico no cenário regional.

É neste contexto da cidade que se deve compreender a situação educacional, analisando assim os diversos fatores e condições que estão produzindo esta situação, de modo a poder melhor direcionar as ações e oportunidades relativas à educação.

(...) **Ato de Criação:** Ata nº 01/Ano 2015, registrada sob nº 37314, em 21/10/15 – Registro Civil, Títulos e Documentos e pessoas Jurídicas.

(...) Contrato Social foi registrado sob nº **20156597748**, na **Junta Comercial do Estado do Paraná**.

(...) **Proposta Pedagógica:** aprovada pelo Parecer nº 87/19, de 04/07/19.

(...) **Regimento Escolar:** aprovado pelo Ato Administrativo nº 93/19 e Parecer nº 18/19, datados de 04/07/19.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** 3.1.01.19.0001050491-00, com vigência até 06/08/20.

(...) **Licença Sanitária:** com vigência até 01/02/20.

(...) **Instalações Físicas:** direção, secretaria coordenação pedagógica, biblioteca, laboratório de Informática, cozinha, refeitório, sala dos professores, banheiros, solário, playground, lactário, berçário, fraldário, sala de estímulos, salas para: Maternal I, Maternal II, Jardim I, Jardim II, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 5º ano do Ensino Fundamental.

(...) apresentou relação detalhada do **acervo bibliográfico**, específico para o Ensino Fundamental, sendo que o mesmo apresenta boa quantidade de livros.

PROCESSO ON-LINE N° 5466/19

(...) A **direção** e a **coordenação pedagógica** ocupam o mesmo ambiente.
(...) dispõe de 06 (seis) **salas de aula**, com mobiliário e equipamentos conforme a necessidade das idades das crianças.
(...) Com relação ao quesito **acessibilidade**, a instituição seguiu normas e regulamentos determinados pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

(...) **Pessoal docente**

NOME	FORMAÇÃO	TURMA QUE ATUA
Cibele Witcel de Souza	Pedagogia	1º Ano
Fernanda Marczinski Bottin	Pedagogia	2º Ano
Lucinéia Teresinha Weber	Pedagogia	3º Ano
Marisete Godoi de Jesus	Pedagogia	4º Ano
Sandra Marisa Zanatta Morás	Pedagogia	5º Ano

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme disposto no art. 21, da Deliberação nº 03/2006 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Centro de Educação Infantil Jardim Encantado, município de Medianeira, mantido pelo Centro Educacional Infantil Jardim Encantado Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Escola Jardim Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE N° 5466/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF